

**NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA
NAP.SUMAS.OPR.010, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO
COM FINS QUARENTENÁRIOS NAS ÁREAS DO PORTO
ORGANIZADO DE SANTOS**

CAPÍTULO 1

OBJETIVO

Art. 1º Esta Norma tem por objetivo estabelecer procedimentos para o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários na área do Porto Organizado de Santos.

CAPÍTULO 2

DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

Art. 2º As empresas interessadas em prestar os serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários deverão requerer o seu credenciamento junto à Superintendência de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho da SPA (SUMAS).

Art. 3º O processo de credenciamento, bem como de sua renovação, será composto pelas seguintes etapas, detalhadas nesta Norma:

- I. Protocolo da documentação exigida;
- II. Análise da documentação pela equipe técnica da SPA;
- III. Vistoria dos veículos utilizados para a realização das atividades objeto desta Norma; e

IV. Deferimento ou indeferimento da solicitação, levando em consideração todos os dados obtidos nas etapas anteriores.

Art. 4º As empresas interessadas em prestar os serviços objeto desta Norma deverão requerer o seu credenciamento à SPA, por meio de carta acompanhada de cópia da documentação descrita a seguir:

- I. Formulário de credenciamento de empresas para prestação de serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários, devidamente preenchido, com data e assinatura do Responsável Técnico pelas operações, conforme modelo contido no Anexo I desta Norma;
- II. Certificado de Credenciamento emitido pelo MAPA;
- III. Plano de Atendimento à Emergência (PAE), devidamente dimensionado para o atendimento dos possíveis cenários acidentais inerentes à atividade, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhida por profissional legalmente habilitado junto ao respectivo órgão de classe, datada e assinada pelas partes;
- IV. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), adequado aos moldes do preconizado no Item 1.5 da NR-01, na NR-09 e no Item 18.4 da NR-18, abordando obrigatoriamente os riscos da frente de trabalho na área portuária e os procedimentos a serem adotados em caso de acidentes e/ou emergências, com identificação das empresas contratante e contratada, acompanhado da devida ART, recolhida por profissional legalmente habilitado junto ao respectivo órgão de classe, datada e assinada pelas partes; e
- V. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR-07, com os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e as Fichas de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de cada empregado, todos devidamente assinados por Médico do Trabalho e pelos empregados.

Art. 5º Os documentos elencados no Art. 4º desta Norma deverão ser encaminhados em

formato digital PDF (Portable Document Format), acompanhados de carta de encaminhamento endereçada à SUMAS, via sistema Protocolo Digital, disponível no sítio eletrônico da Autoridade Portuária.

§ 1º A carta deverá estar datada e conter, minimamente, o timbre/logomarca da empresa, a descrição da empresa interessada, o escopo do pedido a ser analisado e a identificação e assinaturas do representante legal ou preposto, com suas respectivas informações para contato.

§ 2º O processo de credenciamento de empresas está sujeito à cobrança de tarifa portuária, cabendo à empresa interessada consultar sua vigência na ocasião de seu pedido de credenciamento, ou em qualquer tempo que julgar necessário, por meio do e-mail: fumigacao@brssz.com.

Art. 6º Durante a análise da documentação, poderá ser solicitada às empresas interessadas a complementação dos documentos protocolados, caso o corpo técnico da SPA julgue pertinente.

Art. 7º Após a análise e a aprovação dos documentos, será agendada preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, uma data para a apresentação e a vistoria dos veículos utilizados pela empresa, sendo objeto da vistoria as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos e demais regulamentações complementares.

Parágrafo único. Não será agendada vistoria caso falte algum documento para o credenciamento nos termos desta Norma.

Art. 8º Finalizado o processo de análise dos documentos protocolados e da vistoria dos veículos, a SPA encaminhará carta à empresa interessada, informando sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, levando em consideração todos os dados obtidos nas etapas anteriores.

Parágrafo único. Em caso de deferimento, o nome da empresa credenciada será publicado no sítio eletrônico da Autoridade Portuária para fins de consulta pelos usuários

Art. 9º A atualização dos documentos exigidos junto à Autoridade Portuária é de total responsabilidade da empresa credenciada, sob pena de suspensão do credenciamento até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Os documentos com prazo de validade devem ser renovados e apresentados à SPA anteriormente ao seu vencimento, para a regularização e continuidade dos serviços.

CAPÍTULO 3

DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS

Art. 10 Trimestralmente, as empresas credenciadas deverão encaminhar à Autoridade Portuária um relatório dos serviços de tratamentos fitossanitários realizados na área do Porto Organizado de Santos:

- I. O relatório deverá ser encaminhado no formato de planilha eletrônica para o endereço fumigacao@brssz.com.
- II. Na tabela abaixo são apresentadas as datas limite para envio dos relatórios ao longo do ano:

TRIMESTRES	DATA LIMITE DE ENVIO
1º trimestre (jan/fev/mar)	10 de abril
2º trimestre (abr/mai/jun)	10 de julho
3º trimestre (jul/ago/set)	10 de outubro
4º trimestre (out/nov/dez)	10 de janeiro

- III. O relatório deverá ser elaborado em ordem cronológica de realização dos serviços, conforme modelo contido no Anexo II desta Norma.

Art. 11 No caso de a empresa credenciada não ter realizado serviços no período de referência, será obrigatório o encaminhamento de mensagem eletrônica para o endereço fumigacao@brssz.com, até o 10º dia após o término do período, informando que não foram prestados serviços de fumigação ao longo do trimestre.

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As empresas credenciadas deverão comunicar a realização dos serviços de tratamento com fins quarentenários até às 17 (dezessete) horas do dia anterior à sua execução, por meio do endereço eletrônico fumigacao@brssz.com.

Art. 13 As empresas de fumigação são obrigadas a comunicar à SPA qualquer incidente ou acidente relacionado às suas atividades dentro da área do Porto Organizado de Santos e adotar os procedimentos mitigatórios necessários em situações de emergência.

Parágrafo único. As empresas de fumigação deverão entrar em contato com a SPA por meio dos seguintes telefones: (13) 3202-6513 ou 3202-6570.

Art. 14 Caberá à SUMAS manter as sistemáticas de credenciamento das empresas e registro dos relatórios trimestrais.

Art. 15 Caberá à SUMAS, à Superintendência da Guarda Portuária (SUPGP) e à Superintendência de Operações Portuárias (SUPOP) a incumbência de fiscalizar as regras constantes nesta Norma, notificando eventuais descumprimentos por parte da empresa que estiver realizando serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários.

Art. 16 Caberá à Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho da SPA (GESET) manter atualizada a lista das empresas credenciadas disponível no sítio eletrônico da Autoridade Portuária.

Art. 17 Após a homologação do credenciamento a que alude esta Norma e publicação no sítio da SPA, a empresa credenciada deverá adotar providências para a obtenção de credenciais junto à Guarda Portuária, conforme preconizado na NAP.SUPGP.OPR.001, de 14 de julho de 2021.

Parágrafo único. O acesso ao Porto de Santos somente será autorizado após a emissão das credenciais pela Guarda Portuária.

Art. 18 As empresas prestadoras de serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários terão 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Norma, para providenciarem sua adequação ao preconizado neste Instrumento.

CAPÍTULO 5

DAS SANÇÕES

Art. 19 O não atendimento parcial ou integral desta Norma poderá acarretar a suspensão do credenciamento da empresa por até 01 (um) ano, observando o contraditório e ampla defesa e de acordo com as etapas descritas a seguir:

- I. Constatada a irregularidade, a SPA procederá à notificação da empresa credenciada;
- II. A empresa credenciada poderá apresentar defesa, em um prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação;
- III. A GESET analisará a defesa apresentada e decidirá acerca da imposição de penalidade;
- IV. Notificada da decisão, a empresa credenciada poderá interpor recurso em única e última instância ao Diretor-Presidente da SPA.

Art. 20 Quando constatadas irregularidades no momento da operação ou infrações a esta Norma que possam causar risco à segurança dos usuários e/ou ao meio ambiente, a

fiscalização da SPA poderá proceder com a paralisação imediata dos serviços e a suspensão cautelar do credenciamento.

Art. 21 A empresa sem credenciamento que for constatada executando serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários na área do Porto Organizado de Santos terá a paralisação imediata dos serviços, com consequente emissão de Relatório de Ocorrência e/ou Auto de Inspeção pela Autoridade Portuária, instauração de processo administrativo e reporte dos fatos às demais autoridades competentes.

Art. 22 Os usuários do Porto somente poderão contratar a prestação dos serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários na área do Porto Organizado de Santos com empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente credenciadas na SPA, sob pena de infringir o Regulamento de Exploração do Porto de Santos.

Art. 23 As penalidades previstas nesta Norma não eximem a aplicação de outras sanções cabíveis, incluindo a restrição de acesso aos Postos de Fiscalização Portuária (PFP) do Porto Organizado de Santos.

Art. 24 Esta Norma não desobriga o cumprimento dos dispositivos das demais normas e regulamentações vigentes para acesso às áreas do Porto Organizado de Santos.

Art. 25 O disposto nesta Norma não exige a atuação dos órgãos fiscalizadores competentes, dentro e fora dos limites do Porto Organizado de Santos.

Fernando Biral

Diretor Presidente

Anexo 01

Formulário de credenciamento de empresas para prestação de serviços de
tratamento fitossanitário com fins quarentenários

Dados da Empresa

Razão social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço

Cidade:

UF:

CEP:

Contatos

Telefone Comercial:

Telefone de Emergência (24horas):

E-mail:

Responsável Técnico

Nome:

Profissão/formação:

E-mail:

Telefones:

Credenciamento junto ao MAPA

Código alfanumérico:

Vencimento:

Cidade, ____ de ____ de ____

Responsável Técnico

Anexo 02

[illegible]